

Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

OFÍCIO INTERNO

De: Comissão de Licitação
Para: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Pedido de Licitação.

Solicita abertura de procedimento licitatório, que visa a contratação de empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.

Vitorino, 20 de Fevereiro de 2018.

Alessandro de Souza
Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

OFÍCIO INTERNO

De: Presidente da Câmara Municipal
Para: Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Autorizo abertura de procedimento licitatório, que tem por objetivo a contratação de empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.

Vitorino, 20 de Fevereiro de 2018.

MARCIO R TIBES

Marcio Roberto Tibes
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

OFÍCIO INTERNO

De: Presidente da Câmara Municipal

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Contratação de empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.

Ao Departamento de Contabilidade, para que informe se há recursos e dotação orçamentária, para contratação de empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.

Vitorino, 20 de Fevereiro de 2018.

MARCIO R. TIBES

Marcio Roberto Tibes
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

OFÍCIO INTERNO

De: Presidente da Câmara Municipal

Para: Procurador Jurídico

Assunto: Contratação de empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.

Ao Procurador Jurídico, para manifestação acerca da legalidade, embasamento jurídico, modalidade e tipo de licitação a ser realizada, para contratação de empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vitorino

Vitorino, 20 de Fevereiro de 2018.

Marcio R Tibes

Marcio Roberto Tibes
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

OFÍCIO INTERNO

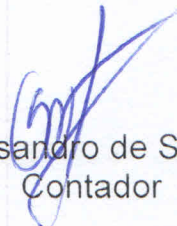
De: Contabilidade

Para: Marcio Roberto Tibes
Presidente da Câmara Municipal

Data: 20.02.2018

Informo a existência de dotação orçamentária para o processo licitatório na seguinte dotação:

01.01.2.001.3.3.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal


Alessandro de Souza
Contador



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parecer de Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2018

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vitorino e Presidência da Câmara Municipal.

Objeto: A Contratação de empresa para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino.

PARECER JURÍDICO (fls. 04)

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo a ser instaurado que visa contratação de empresa para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.

O presente parecer se faz necessário em resposta ao Ofício Interno exarado pela Presidência da Casa, o qual solicitou o Parecer Jurídico desta Procuradoria a respeito da legalidade da compra supramencionada com base nas 03 (três) propostas apresentadas a Administração, tendo como vencedora a proposta apresentada pela empresa EDITORA JURITI LTDA, cujo nome fantasia denomina-se Diário do Sudoeste. Valor da proposta é de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais. A proposta total é cotada no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais) equivalente a prestação do serviço por 12 meses.



II. MÉRITO

Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Sobre o tema, a Lei Federal 8.666/1993, Lei de Licitações, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Referida Lei, em seu artigo 24, menciona ser **DISPENSÁVEL** a Licitação, quando o objeto for outros serviços **e compras diversos de engenharia, como na espécie, de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23**, o qual por seu turno, estabelece como limite máximo para realização de licitações na modalidade **CONVITE**, o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

A interpretação de referido dispositivo legal permite-nos afirmar, desde logo, ser **DISPENSÁVEL** a licitação para a aquisição de materiais que não de engenharia, para valores de **ATÉ R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

No caso sob análise, a contratação de empresa jornalística para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vitorino é uma exigência legal, sendo que o objeto e o valor se enquadram perfeitamente na hipótese legal balizada.

O legislador previu hipóteses de Dispensa de Licitação sempre que puder ser mais oneroso à Administração Pública, ou de menor Interesse Público sua realização.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Nas situações de Dispensa em razão de valores inferiores aos limites legais, seria mais dispendioso à Administração realizar a Licitação, do que celebrar o contrato de modo direto, observando a melhor proposta, a mais vantajosa para a Administração e, logo, a mais conveniente ao Interesse Público

Ademais, em razão do baixo valor do orçamento apresentado, no presente caso, há que se analisar apenas e tão somente se o valor apresentado encontra diapasão com os valores praticados no mercado, o que se verifica na ocasião.

Ainda, por se tratar de única empresa que presta serviços para a sede da Comarca e que confere ampla publicidade ao Município, dada a circulação de seus anuais na cidade, a contratação enaltece o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos contidos no artigo 37 da Constituição Federal.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, dado o evidente enquadramento na legislação vigente, resta conclusivo tratar-se de hipótese de exceção à regra da Licitação calcada em **DISPENSA**, motivo pelo qual se opina no sentido da regularidade jurídica da contratação de empresa para publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vitorino, mediante procedimento de justificação para dispensa de licitação, inexistindo qualquer afronta ao Regime Jurídico Administrativo Pátrio.

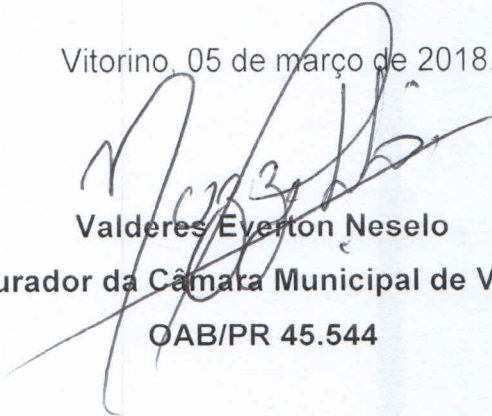


Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

É o parecer.

Vitorino, 05 de março de 2018.


Valderes Everton Neselo
Procurador da Câmara Municipal de Vitorino.

OAB/PR 45.544



Pato Branco, fevereiro 2018.

A/C
Câmara Municipal de Vitorino.

PROPOSTA COMERCIAL

Conforme solicitado, segue proposta comercial para execução dos serviços de divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.

O preço proposto para divulgação de Leis, Decretos, Portarias, Editais e outros atos administrativos de publicação obrigatório, como órgão oficial de imprensa da Câmara Municipal de Vitorino município é de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) por mês.

Contrato com validade para 12 meses

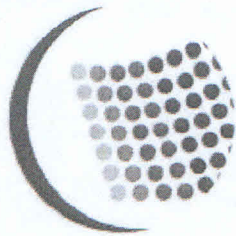
Validade dessa proposta comercial é de 30(trinta) dias.

Sendo o que tínhamos a propor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

80.192.081/0001-08
EDITORA JURITI
LTDA.
RUA CARAMURU, 1267
185.501-051 Pato Branco - PR


André G Guarienti de Almeida Ferreira
Diretor Diário do Sudoeste



TRIBUNA

de Cianorte

Cianorte, 22 de fevereiro 2018.

A/C
Câmara Municipal de Vitorino.

PROPOSTA COMERCIAL

Conforme solicitado, segue proposta comercial para execução dos serviços de divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.

O preço proposto para divulgação de Leis, Decretos, Portarias, Editais e outros atos administrativos de publicação obrigatório, como órgão oficial de imprensa da Câmara Municipal de Vitorino município é de R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais) por mês.

Contrato com validade para 12 meses

Validade dessa proposta comercial é de 30(trinta) dias.

Sendo o que tínhamos a propor, subscrevemo-nos.

04.874.898/0001-88
EMPRESA JORNALISTICA B2 LTDA.
AVENIDA DAS FÁBRICAS, 98
PQ. IND. MITRE ABOU NABHAN
CEP 87.200-000
CIANORTE - PR

Atenciosamente

Jedaias Pereira Belga
Diretor

Avenida das Fábricas nº. 98 – Parque Industrial Mitre Abou Nabhan
Cianorte / Paraná - Fone/Fax: (44) 3631-3031
CNPJ: 04.874.898/0001-88

www.tribunadecianorte.com.br tribunacomercial@rapida.com.br tribuna.cne@uoi.com.br redacao.tribuna@uoi.com.br

Campo Mourão, 22 de fevereiro 2018.

A/C
Câmara Municipal de Vitorino.

PROPOSTA COMERCIAL

Segue proposta comercial para execução dos serviços de divulgação de atos oficiais da **Câmara Municipal de Vitorino**.

O preço proposto para divulgação de Leis, Decretos, Portarias, Editais e outros atos administrativos de publicação obrigatório, como órgão oficial de imprensa da Câmara Municipal de Vitorino município é de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais) por mês.

Contrato com validade para 12 meses

Validade dessa proposta comercial é de 30(trinta) dias.

Atenciosamente

76748979/0001-42

Jornal Tribuna do Interior
Ltda. - EPP

RUA ROBERTO BRZEZINSKI, 842
CENTRO - CEP 87301-110
CAMPO MOURÃO - PR

Dorlly Benthion Thomé
Diretora



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA JURITI LTDA
CNPJ: 80.192.081/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:31 do dia 29/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2018.

Código de controle da certidão: **93DB.BA87.014D.12C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA JURITI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.192.081/0001-08

Certidão nº: 145025693/2018

Expedição: 22/02/2018, às 09:40:54

Validade: 20/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDITORA JURITI LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 80.192.081/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: EDITORA JURITI LTDA. EPP
CNPJ/CPF...: 80.192.081/0001-08
CADASTRO...: 000001827000
ENDEREÇO...: RUA CARAMURU, 001267 - CENTRO DA CIDADE
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 30 de Janeiro de 2018.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0003141/2018
Código de autenticidade da certidão: 154290470154290

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017559669-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.192.081/0001-08**
Nome: **EDITORA JURITI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.


Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.192.081/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/07/1987
NOME EMPRESARIAL EDITORA JURITI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIARIO DO SUDOESTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CARAMURU	NÚMERO 1267	COMPLEMENTO	
CEP 85.501-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 2252-728	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/01/2018** às **14:35:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/01/2018

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80192081/0001-08
Razão Social: EDITORA JURITI LTDA
Endereço: RUA CARAMURU 1267 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2018 a 30/03/2018

Certificação Número: 2018030103064316708599

Informação obtida em 15/03/2018, às 08:41:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/03/1971, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Soares, 360, Vila Isabel, CEP 85504-300 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.134.458 SSP-PR e inscrito no CPF sob N.º 766.705.469-04; e **DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileira, natural de Erechim estado do Rio Grande do Sul, viúva, nascida em 24/09/1944, empresária, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello n.º 20, 11º andar, apartamento 1105, CEP: 85501-250 em Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da Cédula de identidade Civil RG n.º. 920.092 SSP-PR e inscrita no CPF sob n.º 435.526.769-53, Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "EDITORA JURITI LTDA.", com sede e foro na Rua Caramuru n.º 1267, CEP 85501-060, Centro, na Cidade de Pato Branco estado do Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 4120189179-8, por despacho em sessão de 06/07/1987, e Décima Nona alteração contratual registrado sob o número 13/324869-0 em 27/06/2013, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato social, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento fica extinta à partir desta data a filial de nº 02(dois), situada a Rua Capitão Rocha, 2095, Centro, CEP 85.501-270, na cidade de Guarapuava –Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.192.081.0003-70, e arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41900970581 de 17/01/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera pelo presente instrumento o endereço do sócio **ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, que era: Rua Pedro Soares, 360, Vila Isabel, CEP. 85504-300, Pato Branco, Paraná para: **Avenida Tupi, 2692, apartamento 501, Centro, CEP. 85501-065, Pato Branco, Paraná.**

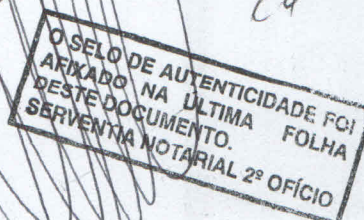
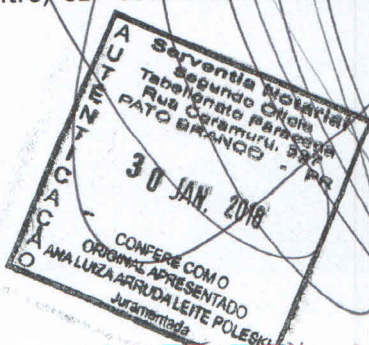
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social não alteradas expressamente pela presente modificação.

CLÁUSULA QUARTA: À vista das alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento , atualizar e consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8

Os abaixo assinados, **ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/03/1971, empresário, residente e domiciliado na Avenida Tupi, 2692, apartamento 501, Centro, CEP 85501-065 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de



EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Identidade Civil RG nº 2.134.458 SSP-PR e inscrito no CPF sob N.º 766.705.469-04; e **DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileira, natural de Erechim estado do Rio Grande do Sul, viúva, nascida em 24/09/1944, empresária, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello n.º 20, 11º andar, apartamento 1105, CEP: 85501-250 em Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da Cédula de identidade Civil RG n.º. 920.092 SSP-PR e inscrita no CPF sob n.º 435.526.769-53, Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "EDITORA JURITI LTDA.", com sede e foro na Rua Caramuru n.º 1267, CEP 85501-060, Centro, na Cidade de Pato Branco estado do Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 4120189179-8, por despacho em sessão de 06/07/1987, e Décima Nona alteração contratual registrado sob o número 13/324869-0 em 27/06/2013.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade continua a denominar-se **EDITORA JURITI LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade mantém sua sede à Rua Caramuru, 1267 - Trevo da Guarany - CEP: 85501-356 - PATO BRANCO - PARANÁ, com filiais conforme abaixo:
FILIAL nº3 - com sede a rua Caramuru, 1305 - Trevo da Guarany - CEP-85501-356 - PATO BRANCO - PARANÁ; podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

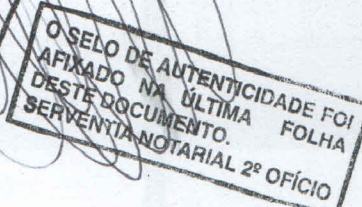
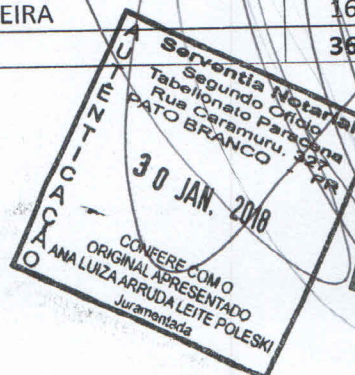
CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é "Editora-edição de jornais, livros técnicos e literários, edição de periódicos (revistas, figurinos, almanaques, embalagens e cartonagens) Gráfica - indústria de artes gráficas.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade teve inicio de suas atividades no dia 15 de julho de 1987, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 4120189179-8, por despacho em sessão de 06/07/1987. O prazo de duração da sociedade permanece indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade mantém o capital social subscrito e integralizado de R\$ 362.222,00 (trezentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte dois reais) dividido em 362.222 (trezentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte duas) cotas de (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA	199.222	R\$ 199.222,00	55%
DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA	163.000	R\$ 163.000,00	45%
TOTAL	362.222	R\$ 362.222,00	100%



Parágrafo 1º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

Parágrafo 2º - O capital social esta totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, proporcionalmente as suas participações na Sociedade.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos administradores, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, a qual conterà a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas pelo sócio escolhido.

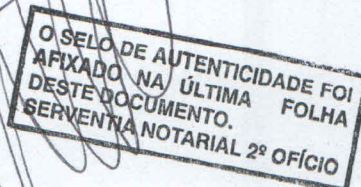
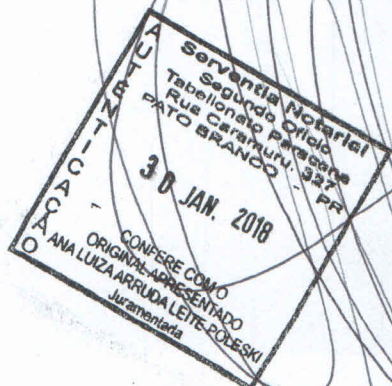
Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócios serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócios.

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas do administrador, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar administradores, quando for o caso; e
- (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.



CLÁUSULA NONA - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Modifica-se a estrutura da administração da sociedade, cabendo privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A administração será exercida pelos sócios **ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA** e **DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, já qualificados, a quem caberá privativa e individualmente a representação da sociedade perante terceiros, sendo que permanecem em seu cargos por prazo indeterminado.

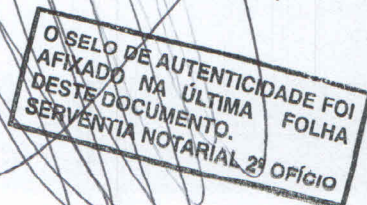
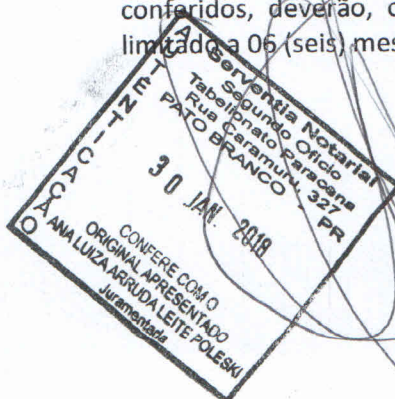
Parágrafo 2º - Todo e qualquer negócio jurídico de valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) em que a sociedade figurar como parte deverá obrigatoriamente ser celebrado pelos administradores conjuntamente, sob pena de responsabilização pessoal do administrador que descumprir tal limitação de poderes, bem como eximindo a sociedade de qualquer responsabilidade, na forma do artigo 1.015, Parágrafo único, I do Código Civil.

Parágrafo 3º - Os administradores farão jus ao recebimento de "pro labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 4º - Observadas as demais previsões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos porventura não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores na forma do Parágrafo 2º da presente cláusula.

Parágrafo 5º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 4º acima, poderão ser assinados individualmente por um procurador da sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 6º - As procurações outorgadas em nome da sociedade serão expedidas exclusivamente pelos administradores, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade limitado a 06 (seis) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da sociedade, deverão ser exercidos pelos administradores com o consentimento da maioria do capital social, mediante deliberação social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

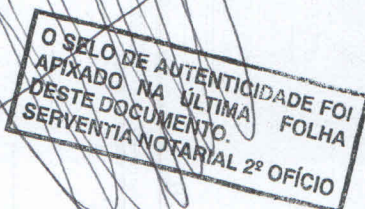
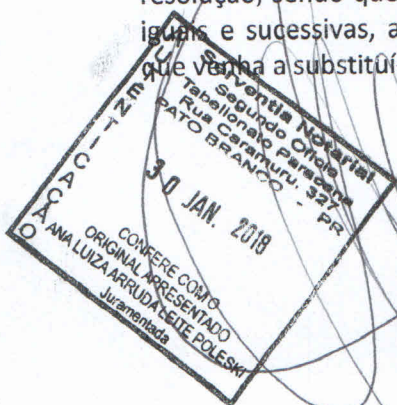
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É livre a transferência de quotas entre sócios, sem necessidade de concordância dos demais sócios. Todavia, nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas a terceiros estranhos ao quadro social se houver objeção expressa por parte do outro sócio.

Parágrafo 1º - Ainda, todos os sócios terão preferência, em igualdade de condições com o sócio aquirente ou com terceiros, para aquisição das quotas da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação, onerosa ou gratuita, direta ou indireta, das quotas da sociedade e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição.

Parágrafo 2º - O sócio que desejar transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento ofertados, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou, ainda, apresentem, neste mesmo prazo, objeção quanto à transferência de quotas para terceiro estranho ao quadro social. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência ou recebidas objeções de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social, e existindo o propósito de alienação, será elaborada alteração contratual instrumentalizando a transferência das quotas. Na hipótese de ocorrer objeção quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social, o sócio alienante terá o direito à apuração e pagamento dos seus haveres na forma do parágrafo terceiro, seguinte.

Parágrafo 3º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade em virtude da objeção da sociedade quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social deverá comunicar por escrito a sua intenção, com pré-aviso de 90 (noventa) dias, para apuração de seus haveres por balanço especialmente levantado tomando por base a situação patrimonial da sociedade na data da resolução, sendo que o pagamento de tais haveres dar-se-á em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.



Parágrafo 4º - Toda e qualquer Transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos retro será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, a sociedade e terceiros.

Parágrafo 5º - As correspondências previstas nos parágrafos retro acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informar posteriormente por escrito aos demais.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas, sendo que, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas ou em proporção diferente aprovada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" desta Cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

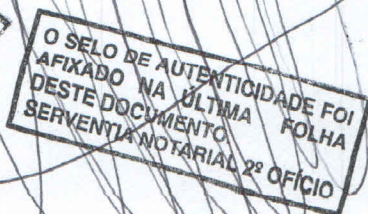
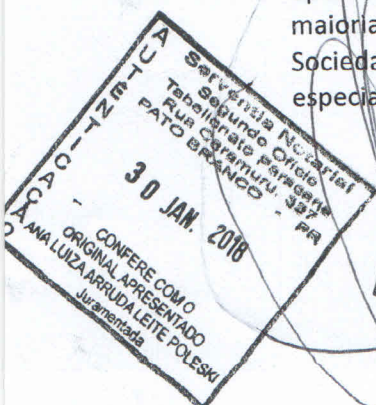
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A retirada, exclusão, morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a menos que os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social resolvam liquidá-la.

Parágrafo 1º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que os sócios remanescentes, representando a maioria do capital social restante, aceitem expressamente.

Parágrafo 2º - Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito optem por não ingressar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes representando a maioria do capital social não aceitem o ingresso dos herdeiros, legatários e/ou sucessores na Sociedade, os haveres do sócio morto ou interdito serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas



[Handwritten signatures]

mensais, iguais e sucessivas acrescidas de correção monetária pelo INPC-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, decidida por maioria de sócios representativa de mais da metade do capital social, para os casos em que um ou mais sócios estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves. Tal deliberação será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios, na forma da lei, facultado o exercício de defesa, com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada, sendo os haveres do sócio excluído pagos na forma do parágrafo anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados subsidiariamente pelas regra relativas às sociedades simples – artigo 997 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os sócios e os administradores declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - Paraná para resolver quaisquer controvérsias decorrentes da presente Alteração ao Contrato Social ou a ele relacionadas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pato Branco, 30 de junho de 2015.



ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA
Sócio Administrador



DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA
Sócio Administrador



EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

Claude Bonatto

CLAUDETE BONATTO
RG: 3.083.810-6
CPF: 500.526.329-20

Edegar Luiz Del Sent

EDEGAR LUIZ DEL SENT
RG: 7.722.369-0
CPF: 006.289.839-64



-Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alteração Contratual
EDITORA JURITI LTDA. – celebrado em 30 de junho de 2015 -





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subseqüentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Câmara Municipal de Vitorino	2. EMISSÃO 05/03/2018	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso II	4. PROCESSO Nº. 01/2018		
5. OBJETO Contratação de Empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () SI/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO		
7. FORNECEDOR (X) CADASTRADO () NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FGTS (X) FEDERAL (X) INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (X) TRABALHISTA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar		
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: Conforme parecer jurídico a contratação de Empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vitorino, objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.					
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Dentre as propostas buscadas no mercado entre as empresas Editora Juriti Ltda, CNPJ: 80.192.081/0001-08, Jornal Tribuna do Interior Ltda, CNPJ: 76.748.979/0001-42 e Empresa Jornalística B2 Ltda, CNPJ: 04.874.898/0001-88. A empresa Editora Juriti – LTDA, foi a que apresentou o menor preço para a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.					
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A empresa vencedora do certame foi a Editora Juriti Ltda, que cotou o valor mensal de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 6.480,00 (Seis mil quatrocentos e oitenta reais) por 12 (doze) meses.					
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.01.2.001.3.3.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Contratação de Empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.	Meses	12,00	510,00	6.480,00
20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA EDITORA JURITI LTDA CNPJ – 80.192.081/0001-08		21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA IMEDIATO			
22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De Acordo conforme Parecer em Anexo. DATA: 05/03/2018 Nome: Alessandro de Souza					
23. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De Acordo conforme Parecer Anexo. DATA: 05/03/2018 Nome: Valderes Everton Naselo OAB/PR 45.544					
24. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO		25. RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: 05/03/2018 Nome: Marcio Roberto Tibes			



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITATAÇÃO Nº 01/2018

Extrato de Dispensa nº 01/2018 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino, CNPJ: 77.778.645/0001-84. Contratado: Ltda, CNPJ: 80.192.081/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vereadores. Valor Mensal: R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais), Valor Total: R\$ 6.480,00 (Seis mil quatrocentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: 01.01.2.001.3.3.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal. Motivo da Dispensa: A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data: 05.03.2018. Assinaturas: Marcio Roberto Tibes – Presidente da Câmara Municipal; Alessandro de Souza - Presidente da Comissão de Licitação; Valderes Everton Neselo - Procurador Municipal.

Publicado em 07/03/18
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição 7091

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7091 | Pato Branco, 7 de março de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE AVISO AOS CONTABILISTAS EM GERAL, BEM COMO AO PESSOAL DE RECURSOS HUMANOS DE TODAS EMPRESAS COM ESCRITÓRIO PRÓPRIO
Referente aos Artigos: 545, 578, 579, 580, 582 e 605 da CLT

Pelo presente "Edital de Notificação", o presidente do **SINTROPAB - SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **FAZ SABER** a todos os contabilistas, escritórios de contabilidade que prestam serviço às empresas em geral, bem como ao pessoal encarregado do setor de recursos humanos das empresas com escritório próprio no âmbito da base territorial deste sindicato, que conforme os artigos **545, 578, 579, 580, 582 e 605 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e considerando A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 24, 22, 23 e 24 de novembro de 2017, conforme edital de convocação publicado no JORNAL "Diário do Sudoeste" Edição 7014 página B2 do dia 14/11/2017, que após discussão e deliberação AUTORIZOU PRÉVIA, EXPRESSA E COLETIVAMENTE o desconto dos trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, da Contribuição Sindical, conforme art. 578 da CLT, a ser descontado da folha de pagamento do mês de março, de acordo com o art. 582 da CLT; e DEVER DO EMPREGADOR, e, por conseguinte de quem faz a contabilidade das ou nas empresas, DESCONTAR no mês de março de 2018 a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL devida pelos empregados das empresas em geral, aqueles pertencentes à "Categoria Diferenciada" dos trabalhadores em transportes rodoviários (motoristas, tratoristas, operadores de máquinas agrícolas (carregadores de veículos), empilhadeiras, ajudantes de motoristas e outros auxiliares) que trabalham para empresas cuja atividade econômica preponderante não seja a de transporte (transportadoras), independentemente da área de atuação (urbana ou rural), bem como daqueles que sendo empregados de transportadoras de cargas ou de passageiros, independentemente da função que exercem na empresa, pertencem à Categoria Rodoviária e são representados pelo **SINTROPAB. O desconto em folha de pagamento do mês de Março é na base de 1/30 (um trinta avos) da remuneração bruta do mês.** O procedimento de autorização de cobrança, desconto nos salários e o repasse ao sindicato profissional da contribuição sindical, e definidos na redação da Lei 13467/2017, está em consonância com as diretrizes aprovadas na 2ª. Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, ocorrida no dia 09 e 10 de outubro de 2017. No tocante a contribuição sindical, o Comissão 3, aprovou o Enunciado 12: "É ILÍCITA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATORIA PARA TODA CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATOS ANTISINDICAIS." (disponível no site: http://www.jornadadnacional.com.br/listagem=anunciados aproximadas.asp?Comissao=3). O não recolhimento implicará em multas e atualização monetária nos termos da Lei. O **SINTROPAB** vem até vossas senhorias com a finalidade de "comunicar" as empresas e escritórios de contabilidade das mesmas, que realizou nos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2017 a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para tratar especificamente sobre o custeio sindical tendo a maioria absoluta dos participantes na assembleia, que após discussão e deliberação **AUTORIZOU PRÉVIA, EXPRESSA E COLETIVAMENTE**. Desta forma informamos que o **SINTROPAB** está em acordo com recente entendimento do TST - Tribunal Superior do Trabalho, (Processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000) referente ao imposto sindical e a sua obrigatoriedade da autorização prévia inserida na lei 13.467/17. **Pato Branco, 06 de Março de 2018.****

Énio Antônio da Luz
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
PORTARIA N.º 1420/2018
DATA: 06.03.2018

Súmula: Comissão de Avaliação e Aprovação cuja a finalidade é avaliar e aprovar o Plano de Aplicação das metas e objetivos da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância. A Meta desta portaria se encontra no Site: www.dioems.com.br

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

TERMO DE RATERIAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018
Estado de Dispensa nº 01/2018 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino CNPJ: 77.778.645/0001-84 - Contratado: Lida C&M 01.102.035/0001-06. Objeto: Contratação de Empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal no Veículo Diário. Valor Mensal: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Valor Total: R\$ 6.180,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais). Duração Contratual: 01/01/2018 à 30/06/2018. São de Publicação: 1 (um) Edital de Dispensa. A contratação de serviços, objeto desta Portaria é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, inciso II do Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data: 05.03.2018. Assinatura: Marcelo Roberto Tiboni - Presidente da Câmara Municipal. Assinatura de Apoio: Presidente do Conselho de Licitação. Valdeci Everton Pereira - Procurador Municipal.

COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A.
AVISOS DE LICITAÇÃO - REGIÃO OESTE

* Concorrência COPEL SGT180104/2018; Objeto: execução de serviços de engenharia compreendendo o levantamento topográfico, a elaboração de projetos eletrônicos, a montagem de estruturas e instalação de equipamentos no sistema de distribuição de energia elétrica, com possibilidade de fornecimento parcial de materiais necessários à execução dos projetos, sob regime de empreitada por preço unitário de Unidade de Serviço - US. Lote único. Quantidade: Topografia RDU/RDR: 1.000 US; Projeto RDU/RDR: 1.000 US; Montagem e instalação: 9.000 US RDU e 17.000 US RDR. Local de execução: Área de abrangência do Departamento de Projetos e Obras Oeste - DPOOES e nos municípios de Bitumã, General Carneiro, Pinhão, Campina da Lagoa, Ubatã, Quarto Centenario, Altamira do Paraná, Laranjal, Palmiral, Santa Maria do Oeste e Campina do Simão, preferencialmente na área da Divisão de Projetos e Obras de Pato Branco - VPROPO, equipe com sede em Maranguaiá - PR; Preço máximo para montagem e instalação RDU: R\$ 46,20; Valor máximo da licitação: R\$ 1.486.850,00; Data da Sessão Pública: 11/04/2018, às 14h00, à Rua Vitória, nº 105, Casavel - PR, Retirada do Edital: www.copel.com.br, Informações: (45) 3220-2090.

* Concorrência COPEL SGT180159/2018; Objeto: execução de serviços de engenharia compreendendo o levantamento topográfico, a elaboração de projetos eletrônicos, a montagem de estruturas e instalação de equipamentos no sistema de distribuição de energia elétrica, com possibilidade de fornecimento parcial de materiais necessários à execução dos projetos, sob regime de empreitada por preço unitário de Unidade de Serviço - US. Lote único. Quantidade: Topografia RDU/RDR: 1.000 US; Projeto RDU/RDR: 1.000 US; Montagem e instalação: 9.000 US RDU e 17.000 US RDR. Local de execução: Área de abrangência do Departamento de Projetos e Obras Oeste - DPOOES e nos municípios de Bitumã, General Carneiro, Pinhão, Campina da Lagoa, Ubatã, Quarto Centenario, Altamira do Paraná, Laranjal, Palmiral, Santa Maria do Oeste e Campina do Simão, preferencialmente na área da Divisão de Projetos e Obras de Pato Branco - VPROPO, equipe com sede em Chapinópolis - PR; Preço máximo para montagem e instalação RDU: R\$ 46,20; Valor máximo da licitação: R\$ 1.486.850,00; Data da Sessão Pública: 12/04/2018, às 9h00, à Rua Vitória, nº 105, Casavel - PR, Retirada do Edital: www.copel.com.br, Informações: (45) 3220-2090.

POLICLINICA PATO BRANCO S.A.
CNPJ/MF 79.852.778/0001-89
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da **POLICLINICA PATO BRANCO S.A.** a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de Março de 2018 às 17:00 horas em primeira chamada e 17:30 min de segunda chamada, no Auditório do Edifício Centro Multiprofissional, na Avenida Brasil, 530, no município de Pato Branco, Paraná, a fim de deliberarem sobre as matérias da ordem do dia a seguir:

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:

- Autorizações seguintes:
- Para a Diretoria contratar permuta de parte de terreno (testada para a Avenida Brasil) de propriedade da Policlínica SA, com área aproximada de **3.154,73 m2**;
 - desmembrar matrícula desta área aproximada de 3.154,73 m2 no Registro de imóveis competente; iii) trocar por área a ser construída de aproximada de **3.994,85 m2** conforme Ante Projeto e Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares a ser elaborado pelos Arquitetos DERLI JOSÉ FISCHER CAU A-5017-2 e MARILUZ GOMES CAU A 7876-0, especialista em arquitetura de sistema de saúde;
 - eleger, aprovar e assinar, mediante contrato de construção, empresa construtora previamente habilitada mediante processo interno de carta convite e critério de escolha técnico jurídico desta Diretoria;
 - confeccionar e assinar escritura pública de promessa de permuta de Fração Ideal de Terreno e Contrato de Construção e Incorporação Imobiliária e documentos legais correlacionados.
 - Assuntos diversos.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na Rua Pedro Ramirez de Mello nº 361, em Pato Branco - PR, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2016, já devidamente publicados nos jornais de costume.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2018.
IVANIO FUMEGALI GUERRA
Diretor Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS

- Resolução nº 020 de 06 de março de 2018.**
Súmula: Desligar empregado público em confiança (Emprego em confiança) do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.
- Resolução nº 021 de 06 de março de 2018.**
Súmula: Dispõe sobre a contratação de SAMIR RODRIGIO KALINSKI para exercer o Emprego em Confiança de Coordenador do Setor de Compras, Almoços, Manutenção e Festas e de outras providências.
- Resolução nº 022 de 06 de março de 2018.**
Súmula: Inclusão de procedimento na Tabela de Credenciamento n.º 003/2017.
- A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.consorcio.com.br e www.saudeparana.gov.br

EDITAL REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco - PR comunicam os senhores empresários do comércio de: Comércio Varejista de Veículos Peças e Acessórios para Veículos; Concessionárias e Distribuidoras de Veículos; Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios; Comércio Atacadista de Madeiras; Comércio Varejista de Carnes Frescas; Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos; Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos; Serviços Financieros; Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; Comércio Varejista de Materiais de Construção e Comércio Varejista em Geral das cidades de Bom Sucesso do Sul, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Clevalândia, Itapejara D'Oeste, Maripolis, Palmas, Pato Branco, São João e Vitorino, a obrigação de descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de MARÇO de 2018 a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL devida pelos empregados, correspondente a um dia da respectiva remuneração, e recolhê-la em estabelecimento bancário, em conta específica do Sindicato obreiro, até o dia 30 de abril de 2018, conforme o disposto nos artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pato Branco, 06 de março de 2018
João M. Luiz Carneiro - Presidente.

CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL THEOMAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Síndico do Conjunto Residencial Theomar, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os senhores condôminos em dia com suas obrigações, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 de Março de 2018, no salão de Festas do Condomínio, às 19h00min, em primeira convocação com número regular e legal de presentes, ou às 19h30min, do mesmo dia, com qualquer número para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

Ordem da Assembleia Ordinária:

- 1) Prestação de contas;
- 2) Apresentação das chapas concorrentes e suas respectivas propostas;
- 3) Eleição de Síndico e Subsíndico;
- 4) Composição do conselho consultivo;
- 5) Revisão dos valores das taxas de condomínio;
- 6) Obras para 2018.

De acordo com as normas estatutárias somente os proprietários ou seus prepostos legalmente habilitados terão direitos a voto, desde que não estejam em débito com o condomínio.

As chapas concorrentes deverão ser apresentadas por escrito com antecedência mínima de 48 horas, ao Síndico, membros do conselho ou na portaria do condomínio.

Pato Branco, 06 de março de 2018.
Condomínio do Conjunto Residencial Theomar
Arlei Manfrois - Síndico

CIRUSPAR

Resolução nº 009/2018
REVUCA a Resolução nº 08/2018
O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 14.896.759/0001-02, com sede na Rua Assis Brasil, 622, em Pato Branco - PR, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o ajuste das escalas de trabalho, de modo a colaborar com a execução dos planos;
RESOLVE que:
Art. 1º - Fica REVUCADA a Resolução nº08/2018;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.
Pato Branco, 06 de março de 2018.
Raul Camilo Travençolo
Presidente do CIRUSPAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

AVISO DE CANCELAMENTO DO LOTE 01, PREGÃO PRESENCIAL 04/2018

Tendo em vista o cancelamento do lote 01 do Pregão Presencial 04/2018 através do Decreto Municipal nº 2.523 de 2 de março de 2018, a sessão de disputa presencial fica mantida apenas para o lote 02, de para o dia 19/03/2018 às 09:01, as demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Bom sucesso do Sul, 06 de março de 2018.
Iosiane Felle
Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente e Licitações



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

CONTRATO Nº. 01/2018. (FLS. 05)
Dispensa Nº. 01/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-78, com sede na Rua Barão de Capanema, 273, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MÁRCIO ROBERTO TIBES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 028602989-83, RG. nº. 6.924.025-9 /PR, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDITORA JURITI LTDA** situada na Rua Caramuru, 1267 - Centro, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.192.081/0001-08, neste ato representada por **ANDRE GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 766.705.469-04 e portador da carteira de identidade nº. 2134458, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, as partes supra qualificadas, convencionam e contratam, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 01/2018, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência e Prorrogação Contratual

A vigência do presente contrato terá seu início na data de sua assinatura, findando em 07/03/2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivamente nos termos do caput do art. 57 e seu inciso II ambos da Lei 8.666/93. A atualização dos valores em caso de prorrogação será feita com base no índice do INPC do período compreendido na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Dispensa nº.01/2018**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** através da apresentação da nota fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

O pagamento será suportado pela dotação orçamentária:
01.01.01.01.031.0001.2.0013.3.90.39.90

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), divididos em 12 (doze) meses, pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SER	12,00	540,00	6.480,00

CLÁUSULA SEXTA – Da Execução dos Serviços

Obriga-se a CONTRATADA a iniciar os serviços no prazo é imediato após a assinatura do contrato. Na execução dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, e poderá substituir por outro serviço que atenda as suas necessidades, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA – Da Regularidade Fiscal

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de justificação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a execução total dos serviços no mínimo 12 (DOZE) meses na forma a seguir especificada: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

CLÁUSULA NONA – Vetações

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Direito do Consumidor

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - I.I Advertência;
 - I.II Multa:
 - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- I.IIIII Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de Dispensa de nº.01/2018, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

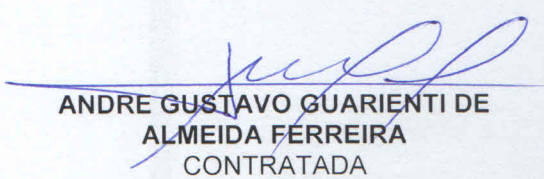
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino/PR, 08 de março de 2018.

MARCIO R TIBES
MÁRCIO ROBERTO TIBES
Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores


**ANDRE GUSTAVO GUARIENTI DE
ALMEIDA FERREIRA**
CONTRATADA
EDITORA JURITI LTDA

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 07.778.645/001-84

Extrato do Contrato nº 01/2018 - Dispensa 01/2018. Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/001-84. Contratada: Editora Juriti Ltda - CNPJ: 80.192.081/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vereadores. Vigência: 08/03/2018 a 07/03/2019. Dotação Orçamentária: 01.011.001.3.3.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal. Valor Total: R\$ 6.480,00 (Seis mil, quatrocentos e oitenta reais). Vitorino, em 08 de Março de 2018. Assinaturas: Marcio Roberto Tibes - Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino; André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira - Editora Juriti Ltda.

Rua Barão de Capaema, 273 - Fone/Fax: (46) 3227-1137 - 65-520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: camara.vit@pnet.com.br - http://www.vitorino.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 07.000.000/0001-00

PREÇO PRESENCIAL
Nº: 520/18 - PR
Processo Administrativo: 1902/18
Processo de Licitação: 1902/18
Data do Processo: 16/03/2018
Folha: 01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de sistemas de informática para o Hospital em vigor, especificamente sob Lei nº 10.525/02 e em face ao processo oriundo através da Lei nº 8.666/93, a diversos setores, a fim de manter em funcionamento os sistemas de informática e sua equipe de apoio, sendo:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NOS TERMOS:

a) Processo Nº: 1902/18
b) Licitação Nº: 520/18-PR
c) Modalidade: PREÇO PRESENCIAL
d) Data de Julgamento: 08/03/2018
e) Data de Assinatura: 08/03/2018
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARIÓTIPO PREVENTIVO E CORRETIVO NAS INSTALAÇÕES PREVENIVAS, EMPLANTANDO CONSULTAS E HABILITANDO EQUIPAMENTOS, CAPACITANDO PESSOAL, MANUTENDO E DESMONTANDO DE CARDS (HISTÓLOGAS SÓB ARMA), LIMPEZA E CARIÓTIPO GENÉTICA.

g) Formadores e Itens Vencidos:
00010 - PREÇO CUSTOS
02 - Autorizar a emissão de notas fiscais de empresas correspondentes.
Dotação(ões): 2.0613.3.3.30.000.0000(12), 2.0613.3.3.30.000.0000(13)

(em Reais R\$)
50.000,00
50.000,00
20.000,00

Ass: José Cláudio

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVICARNES
CNPJ Nº 41.421.880/03
PATO BRANCO - PR
FONE: 046-3225 6266

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa Agroindustrial Novicarnes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca seus 22 (vinte e dois) associados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se na sede da Cooperativa Agroindustrial Novicarnes, situada na Rodovia PRF 469, Km 04, Passo da Pedra, em Pato Branco, estado do Paraná, no dia 19 de março de 2018. A referida Assembleia Geral Ordinária, tem seu início para as 13h00min (treze) horas em primeira convocação presentes 7/5 (dois terços) dos associados em condições de votar ou a 13h00min (quatorze) horas em segunda convocação presentes metade mais um dos associados em condições de votar e em terceira e última convocação a 13h00min (quatorze) horas, com a presença de no mínimo de 10 (dez) associados, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

ORDEM DA DIA:

Item 1º - Prestação de contas da Diretoria Executiva de 2017 acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de Gestão;
b) Balanço Geral;
c) Parecer do Conselho Fiscal;
d) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insufliciência das contribuições para cobertura de despesas da Cooperativa.

Item 2º - Destinação das sobras apuradas no rateio das perdas de 2017.

Item 3º - Plano de atividade da Cooperativa para o exercício de 2017, com o respectivo orçamento de receitas e despesas;

Item 4º - Filiação do Conselho Fiscal e Diretoria;

Item 5º - Outros assuntos de interesse social.

Pato Branco-PR, 08 de Março de 2018.

RODRIGO BRANDLEIRO TOFFOLI
Diretor Presidente

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

EDITAL Nº 014/2018
CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Ademir José Gheller, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 002/2018, visando o preenchimento e complementação de vagas para contratação de Estagiários, TORNIA PÚBLICO, a convocação parcial dos aprovados no Teste Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 1º- Os convocados abaixo relacionados para as vagas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Classificação	Nº da Inscrição	Candidato (a)	R.G
73º	212	Romario Muller	12.905.201-5
74º	013	Adriana Joaquim da Silva	6418124
75º	143	Carmila da Silva Pereira	14.989.047-6
76º	127	Jackson Alves Pereira	13.135.855-5
77º	043	Maria Laura Dos Santos Damascena	13.640.720-1
78º	199	Michelle Maria da Silva Luz	12.812.924-3
79º	063	Marcelo Sales	13.956.930-0

Artigo 2º- A documentação para efetivação dos contratos será utilizada as cópias apresentadas no ato das inscrições.

Artigo 3º- O não comparecimento do candidato no prazo de cinco dias úteis, implica na desclassificação do candidato.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Clevelândia Paraná, 08 de Março de 2018.

Ademir José Gheller
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREÇO PRESENCIAL Nº 008/2018
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão licitante na organização da melhor proposta para o Edital de Preço Presencial nº 008/2018.

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA
1º	01	EQUIPE EDSON BENJAMIN RODRIGO SHWUI LTDA

Por revelar apta e em conformidade com o Edital de Preço Presencial nº 008/2018, realizado em 08/03/2018.

Itapejara D'Oeste - PR, 08 de Março de 2018

Agilberto Luciano Perini
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão: _____
Membros da Comissão: _____

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREÇO PRESENCIAL Nº 32/2018
REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ELETRICISTA, LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 22 de março de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 79.800,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.citadonovivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 08 de março de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
LEI DE Nº 2832/2018, de 08 de março de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.500.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2776/2017 (LDO para 2018), e nº 2809/2017 (LOA para 2018). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

LEI DE Nº 2833/2018, de 08 de março de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 47.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2776/2017 (LDO para 2018), e nº 2809/2017 (LOA para 2018). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

LEI DE Nº 2834/2018, de 08 de março de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 37.500,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2776/2017 (LDO para 2018), e nº 2809/2017 (LOA para 2018). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

LEI DE Nº 2835/2018, de 08 de março de 2018. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 21.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2776/2017 (LDO para 2018), e nº 2809/2017 (LOA para 2018). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Decreto 6356/2018, de 08 de março de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Decreto 6357/2018, de 08 de março de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 47.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 06/2018, DE 08 DE MARÇO DE 2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018, DE 31/01/2018 - APRENDIZ - O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº 001/2018, de 31 de janeiro de 2018, torna público a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 27 (vinte e sete) de Março de 2018, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Diretor de Zoneamento Municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços nº 004/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8500.

Itapejara D'Oeste-PR, 08 (oito) de Março de 2018.

Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
O Município de Itapejara D'Oeste, CONTRATANTE, e a empresa Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudante - CEINE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.136.551/0001 - 26, CONTRATADA. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágios Supervisionados, Estagiários, para os Departamentos da Administração Pública Municipal, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços nº 001/2015, Fica alterado o valor contratual, do Lote Nº 01, passando de R\$ 121.220,64 (cento e vinte e um mil, duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), para R\$ 147.401,28 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e um real e oito centavos), e fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 12 de março de 2018 para 12 de março de 2019. Itapejara D'Oeste, 08 de março de 2018.

PREFEITURA DE MANGUEIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREÇO PRESENCIAL Nº 021/2018 - PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando aquisição de materiais para construção de (05) cinco poços artesianos nesta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 23 de março de 2018, às 09h00min horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 08 de março de 2018.

Publique-se
Técia Eliana Dutra Vilela
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Dispensa de Licitação nº 16/2018. PARTES: Município de Pato Branco e TRANSTECNO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição e instalação de Esteiras de Bagagem Transportadoras e Esteiras Roletadas, a ser utilizado no Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: A contratada deverá realizar a entrega e a instalação do objeto em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho; no Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi n.º 1.080, Bairro Aeroporto em Pato Branco - PR. VALOR: O valor global a ser pago pelo objeto da presente dispensa é de R\$ 54.699,99 (cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega e instalação do objeto, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura requisitante e do gestor do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal ORÇAMENTO: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 10.02.23.69100272.029.00- Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico - Dpto de Desenvolvimento Econômico - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (972-2997) Reserva de Saldo nº 153. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, art. 24, XI, que diz: Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido". Pato Branco, 8 de março de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Osmar Braun Sobrinho - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Dispensa de Licitação nº 17/2018. PARTES: Município de Pato Branco e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN. OBJETO: Contratação direta, de FUNDAÇÃO/INSTITUTO para prestação de serviços de execução de concurso público e processo seletivo Municipal, destinado ao provimento de cargos, para o preenchimento de vagas, na contratação de pessoal efetivo, com fundamento no artigo 24, XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços, objeto da presente contratação envolvem a realização pela Contratada de todas as etapas do processo de Concurso, conforme segue: Elaboração do Edital, Recepção das inscrições dos candidatos, Elaboração e reprodução das provas. Alocação e aplicação das provas, Correção das provas, Recebimento dos recursos e Classificação dos candidatos. VALOR: O valor global a ser pago pela prestação dos serviços contratados será de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), para uma estimativa de até 3.000 (três mil) candidatos. Caso o quantitativo de inscritos ultrapasse a previsão inicial, deverá ser pago o valor adicional de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por candidato excedente. PAGAMENTO: Os pagamentos dos serviços contratados serão efetuados da seguinte forma: 70% (setenta por cento) do valor contratado após a publicação da homologação dos candidatos inscritos; 30% (trinta por cento) do valor contratado com execução total dos serviços, juntamente com a homologação do concurso. ORÇAMENTO: Para suporte da despesa, será utilizada as Dotações Orçamentárias: 05.02.04.12200072.216.000- Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Dpto Administrativo - Manutenção das Atividades do Depto Administrativo - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (183-2614) Reserva nº 78; 05.05.04.12800102.012.000- Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Dpto de Recursos Humanos - Manutenção do Dpto de Recursos Humanos - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (291-2622) Reserva nº 75. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XIII, que diz: É dispensável a licitação: "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos". Pato Branco, 8 de março de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Mauro José Sbarain - Secretário Municipal de Administração e Finanças.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Extrato do Contrato nº 01/2018 - Dispensa 01/2018: Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84, Contratada: Editora Juriti Ltda - CNPJ: 80.192.081/0001-08, Objeto: Contratação de Empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vereadores. Vigência: 08/03/2018 a 07/03/2019. Dotação Orçamentária: 01.01.2.001.3.3.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal. Valor total: R\$ 6.4800,00 (Seis mil, quatrocentos e oitenta reais). Vitorino, em 08 de Março de 2018. Assinaturas: Julio Cesar Chini - Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino; André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira – Editora Juriti Ltda.

Publicado em 09/03/18
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição 7093